



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO

Castelo - ES  
22/25  
31/03/25  
Câmara Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 010, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE VALORES A TÍTULO DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Os editais de concurso público dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Castelo deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que concomitantemente:

**I** - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

**II** - for membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

§ 1º A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

**I** - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

**II** - declaração de que atende à condição estabelecida nos incisos II do caput deste artigo.

§ 2º O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 3º A declaração falsa eliminará o candidato do concurso público e o sujeitará às sanções previstas em lei.

**Art. 2º** O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

**Parágrafo único.** Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Assinado digitalmente por  
JOAO PAULO SILVA  
NALI:10223569763  
Data: 2025.03.11 16:27:24 -0300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o doador de sangue do pagamento de 01 (uma) taxa de inscrição, por ano, nos concursos públicos realizados pela Administração Direta ou Indireta do Município de Castelo.

**Parágrafo único.** Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 03 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.

**Art. 4º** Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto nesta Lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou Municípios do Estado do Espírito Santo.

**Art. 5º** A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para regulamentação desta Lei mediante Decreto.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Castelo/ES, 11 de março de 2025.

JOAO PAULO SILVA  
NALI:10223569763  
Assinado digitalmente  
por JOAO PAULO SILVA  
NALI:10223569763  
Data: 2025.03.11  
16:27:35 -0300

**JOÃO PAULO SILVA NALI**

**Prefeito de Castelo – ES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

**Ilustre Presidente,  
Nobres Edis:**

Sr. Presidente,  
Dignos Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei 010/2025, que dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de Castelo/ES, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de organização legislativa para a confecção de edital de Concurso Público no Município de Castelo.

Considerando a necessidade de fixação de casos que garantem o benefício à isenção da cobrança da taxa de inscrição em concurso público no âmbito deste Município.

Pelo exposto, não há dúvidas quanto à utilidade pública da matéria ora apresentada, bem como a relevância do tema.

Senhores Vereadores, a sua apreciação, certamente, contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração no aperfeiçoamento do planejamento orçamentário.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Castelo/ES, 11 de março de 2025.

Assinado digitalmente por  
JOAO PAULO SILVA  
NALI:10223569763  
Data: 2025.03.11  
15:11:47.0300  
**JOÃO PAULO SILVA NALI**

**Prefeito de Castelo – ES**